

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 89, de 2007)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 89, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 76.** É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

.....

....

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

I – a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição;

II – a parcela de destinação de que trata o inciso I do § 2º do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)””

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o principal instrumento para o atendimento médico da maioria da população brasileira. Dele dependem milhões de pessoas para garantir o direito do cidadão aos serviços de saúde, conforme dispõe o art. 6º da Constituição Federal. Infelizmente, mais uma vez, a imprensa tem mostrado as recorrentes deficiências do sistema, que colocam a população em situação de completo abandono, chegando a ocasionar mortes por falta de assistência médica emergencial.

O SUS representou uma esperança para a saúde pública no Brasil, porém, não tem como gerar resultados sem um adequado aporte financeiro. A criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

(CPMF), em 1996, sob inspiração do então Ministro da Saúde, Dr. ADIB JATENE, foi um passo importante para dotar o SUS de uma fonte de financiamento substancial.

Os recursos da CPMF, contudo, têm sofrido com a Desvinculação de Receitas da União (DRU). Não é admissível que recursos para uma área tão importante sejam desvinculados para cobrir gastos muitas vezes de importância duvidosa. A desvinculação de 20% da parcela da CPMF, destinada ao Fundo Nacional de Saúde, representa nada menos que R\$ 4,1 bilhões na proposta orçamentária para 2008. Assim, por ocasião de mais uma prorrogação da DRU, é oportuno corrigir essa distorção, excetuando da desvinculação a parcela da CPMF destinada à área de saúde.

Sala da Comissão,

Senador VALTER PEREIRA